



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO N° 042/2023
CONTRATO N° 028/2023

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado, **O MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA/MG**, como **CONTRATANTE** e a empresa **INSTITUTO SANTA CATARINA** como **CONTRATADA**, com fulcro na Lei 8.666/93, na forma abaixo:

O Município de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, na cidade de Pirapetinga/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.092.825/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique Pereira da Costa, inscrito no CPF nº 680.687.867-91, portador da Carteira de Identidade nº 06100057-6 IFP/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa INSTITUTO SANTA CATARINA, situada na Rua BARAO DE CATAGUASES, nº 384, Bairro: Santa Helena, Juiz de Fora- MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.615.589/0001-17, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Evandro Ribeiro de Oliveira, portador do CPF de nº 285.383.076-49, nacionalidade Brasileira, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, vinculado ao Edital advindo do processo administrativo 042/2023, que se rege pelas normas da Lei nº 8.666/93 e alterações, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação dos serviços de consultas oftalmológicas, com realização de exames e emissão de laudos médicos, a serem realizados com unidade móvel, conforme o Termo de Referência, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pirapetinga MG

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO:

Da-se a este contrato valor total de R\$ 129.262,00 (cento e vinte e nove mil duzentose sessenta e dois reais), conforme planilha de valores no anexo abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM UNIDADE MÓVEL CONFORME ITEM 1.1.1 DO TERMO DE REFERENCIA FORNECIDA PELA CONTRATADA PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS, CADA CONSULTA DEVERÁ ABRANGER OS SEGUINTE EXAMES: REFRAÇÃO, MAPEAMENTO	UND	1400	R\$ 92,33	R\$ 129.262,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

	DE RETINA , BIOMICROSCOPIA E TONOMETRIA				
--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 02.14.00.10.301.0008.2.0093 – 3.3.90.39 – Fonte 2.621.000

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE

Durante a sua vigência, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inc. II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O prazo de vigência desse instrumento será de 12 meses, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município e da homologação do processo.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar a **CONTRATADA** o valor máximo de até R\$ \$ 129.262,00 (cento e vinte e nove mil duzentos e sessenta e dois reais), a ser realizado com base quantitativo efetivamente requisitado, entregue, atestado e faturado, sendo o pagamento efetuado na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle Municipal, devidamente atestada pelos servidores designados para recebimento dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de pagamento da nota fiscal será de até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento e mediante sua apresentação juntamente com os demais documentos mencionados no subitem Parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Prefeitura Municipal de Pirapetinga/MG reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO: Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente em instituição financeira contratada pelo Município, se for o caso, ou em instituição financeira designada pelo contratado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificados pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais onus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A nota fiscal, isenta de erros, deverá ser previamente atestada pelo Fiscal do Contrato e servidor designado pelo ordenador de despesas.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação,

PARÁGRAFO NONO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e fiscalização durante o cumprimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da **CONTRATADA**.

Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo.

Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para o fiel cumprimento das obrigações.

Notificar a **CONTRATADA**, caso constatare que as características básicas não correspondem às exigências do presente Termo, que providenciará a correção, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste termo promovendo por sua conta despesas com material de consumo, insumos farmacêuticos, equipamentos e pessoal decorrentes da prestação do serviço.

Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste Termo promovendo por sua conta despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação do serviço.

Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

Respeitar o prazo da execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Termo.

Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores.

Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

Em hipótese alguma a **CONTRATADA** poderá subcontratar ou transferir a outrem, todo ou em parte, objeto da contratação definida a este termo, sem previa anuência do **CONTRATANTE**, A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desses serviços. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a esses encargos, não transfere a Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desse projeto;

Garantir a gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrar quaisquer valores a usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrar indevidamente por seu empregado ou preposto.

A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega dos laudos no prazo de até 15 dias a contar da realização dos exames, quando não for possível emitir o laudo após a realização do exame, os laudos impressos devem ser direcionados a SMS por meio de malotes ou encaminhados via e-mail definida pela contratante.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições acordadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A cobrança de valores aos pacientes atendidos por este Contrato, sob qualquer pretexto, constitui falta gravíssima, a ser denunciada aos órgãos competentes para as devidas providências, além daquelas adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula oitava ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao **CONTRATADO** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a Secretaria Municipal de Saúde poderá reter, a título de compensação, os créditos devidos a contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e, cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, as seguintes penalidades, que deverá (ao) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

- Advertência;
- Multa administrativa;
- Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Pirapetinga-MG
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades deve ser aplicada em processo administrativo no qual se assegurem o contraditório e a ampla defesa.

A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Pirapetinga-MG, previstos na alínea f. do *caput*, serão impostos pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito.

A aplicação da sanção prevista na alínea g, do *caput*, é de competência exclusiva do Exmo. Sr. Prefeito.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea 12, do *caput*: corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

não executadas;

PARÁGRAFO QUINTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea .9...,, do *caput*, perdurará pelo tempo em que perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que sendo concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art.

412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas 51, Q e f, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea g.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores a garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste instrumento será no quadro de avisos e porta de transparência do Município de Pirapetinga/MG.

Fica eleito o Foro da Comarca de Pirapetinga-MG, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (tres) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, sem mais.

Pirapetinga, 30 de Março de 2023.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

EVANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL

15 de Novembro
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
de 1889



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO 042/2023
PREGÃO PRESENCIAL 006/2023
CONTRATO Nº 028/2023
DATA: 29 de março de 2023

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a adesão a Ata de Registro de Preços, que tem por objeto a contratação dos serviços de consultas oftalmológicas, com realização de exames e emissão de laudos médicos, a serem realizados com unidade móvel.

CONTRATADO: INSTITUTO SANTA CATARINA, situada na Rua BARAO DE CATAGUASES, nº 384, Bairro: Santa Helena, Juiz de Fora- MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.615.589/0001-17

CONTRATANTE: Município de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, na cidade de Pirapetinga/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.092.825/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique Pereira da Costa, inscrito no CPF nº 680.687.867-91, portador da Carteira de Identidade nº 06100057-6 IFP/RJ.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 129.262,00 (cento e vinte e nove mil duzentose sessenta e dois reais)

PRAZO DO CONTRATO: 12 meses.

DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE Nº: 02.08.00.13.392.0012.2.0059 – FONTE 1.500.000

Publique-se.

15 de Novembro
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
de 1889